

COMUNICADO



Prezado associado, conforme o decreto Estadual nº 25.412, e decreto Municipal nº 5.073. A Cidade de Rolim de Moura, encontra-se na Fase 2, para o enfrentamento da COVID 19.

Confira abaixo os seguimentos do comércio que estão liberados para funcionamento na Fase 2.

Anexo I

- a) açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
- b) atacadistas e distribuidoras; c) serviços funerários; d) hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- e) consultórios veterinários e pet shops; f) postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos; g) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
- h) serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios; i) restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias; j) restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery);
- k) lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
- l) lojas de tecidos, armarinhos e aviamento; m) distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas; n) hotéis e hospedarias;
- o) segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
- p) comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
- q) lavanderias, controle de pragas e sanitização;
- r) outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery); s) atividades religiosas de qualquer culto, até 5 (cinco) pessoas;(Alínea acrescida pelo Decreto nº 25.195, de 6/ 7/2020)
- t) escritório de advocacia; e (Alínea acrescida pelo Decreto nº 25.195, de 6/ 7/2020)
- u) vistorias veiculares mediante agendamento.
(Alínea acrescida pelo Decreto nº 25.195, de 6/ 7/2020)

Anexo II

- a) corretoras de imóveis e de seguros; b) concessionárias e vistorias veiculares;
- b) concessionárias, locadoras, garagens e vistorias veiculares;
- c) restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
- d) academias de esportes de todas as modalidades; d) práticas esportivas de execução individual e, no caso de academias e centro de treinamento, somente uma pessoa por equipamento/ exercício, objetivando evitar o contato físico;
- e) shopping centers e galerias; f) livrarias e papelarias;
- g) lojas de confecções e sapatarias; h) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
- i) lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
- j) relojarias, acessórios pessoais e afins;
- k) lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- l) centro de formação de condutores e despachantes; l) centro de formação de condutores, despachantes, emplacadoras e congêneres;
- m) salões de beleza e barbearias; e
- n) atividades religiosas presenciais.
- o) pesca esportiva. p) comércio de insumos de estética e produtos de salão de beleza. comércio de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, insumos de estética e produtos de salão de beleza; q) eventos e serviços na drive-in. q) serviços na modalidade drive-in; e
- r) serviços de eventos e afins que não contemplem apresentações artísticas ao vivo, atendendo os requisitos indicados no inciso IX do artigo 11. (Alínea acrescida pelo Decreto nº 25.348, de 31/ 8/2020)
- s) unidades socioeducativas; (Alínea acrescida pelo Decreto nº 25.412, de 17/ 9/2020)
- t) parques aquáticos e clubes recreativos; u) prova objetiva, discursiva, oral e prática em processos seletivos com capacidade máxima permitida de 40% (quarenta por cento) para ambientes fechados. (Alínea acrescida pelo Decreto nº 25.412, de 17/ 9/2020).

Eventuais dúvidas, favor procurar a Prefeitura de Rolim de Moura ou Secretaria Municipal de Saúde.